



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06475/18

Pág. 1/2

NATUREZA: DENÚNCIA

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

RESPONSÁVEL: SENHOR JOÃO IDALINO DA SILVA

ADVOGADOS HABILITADOS: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO E MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO¹

*PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS –
DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES
NA TRANSPOSIÇÃO IRREGULAR DE CARGOS
PÚBLICOS – CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA
DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E AO
DENUNCIADO – ARQUIVAMENTO.*

ACÓRDÃO AC1 TC 00587 / 2019

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pela **Senhora Karla Renata Dornelas Medeiros**, acerca de supostas transposições irregulares de cargos públicos pelo Prefeito Municipal de Dona Inês, **Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA**.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e emitiu o relatório de fls. 61/63, concluindo pela **procedência da denúncia**, restando evidenciada, até comprovação incontroversa em contrário, a transposição irregular pelos servidores Gilson José da Silva, Jairo Teixeira Esperidião, João de Deus Oliveira de Lima, Josué Pereira dos Santos, Maria das Dores Oliveira de Lima, Maria do Socorro dos Santos e Maria Gorete da Silva, do cargo de **Agente Administrativo** para o cargo de **Assistente Administrativo**, com infração à norma constitucional do concurso público, em detrimento dos aprovados no concurso público realizado no exercício de 2015.

Citado, o Prefeito Municipal de Dona Inês, **Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA**, apresentou a defesa de fls. 76/147 (**Documento TC nº 39487/18**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 153/158) pela **procedência da denúncia** referente aos servidores que obtiveram transposição do cargo de nível médio inicialmente investido, para o cargo de Assistente Administrativo, de nível superior, **mantendo-se a irregularidade**.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu **Cota**, pugnando pela intimação do **Senhor João Idalino da Silva**, Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, para, no prazo estabelecido pelo Relator, juntar o documento reclamado (procuração), sob pena de decretação de revelia e seus efeitos jurídicos, formais e materiais, regressando a matéria a este *Parquet* para ulterior análise e emissão de parecer.

Para subsidiar a análise, foi juntado aos autos o **Documento TC nº 81092/18** (fls. 194/226).

Intimado, o Prefeito Municipal de Dona Inês, **Senhor JOÃO IDALINO DA SILVA**, encartou a documentação de fls. 167/180 (**Documento TC nº 78796/18**), que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 228/230) pela **improcedência da denúncia** referente aos servidores transpostos dos cargos de Agente Administrativo II para Assistentes Administrativos.

Retornados os autos ao Ministério Público de Contas, a antes nominada Procuradora, opinou, após considerações, pelo(a):

1. **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** ora analisada;
2. **COMUNICAÇÃO** do teor do futuro julgado à denunciante, Sr^a **Karla Renata Dornelas Medeiros**, e ao denunciado, Sr. **João Idalino da Silva**, Prefeito Constitucional de Dona Inês; e

¹ Procuração às fls. 179 e 183.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 06475/18

Pág. 2/2

3. **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator, em sintonia com os posicionamentos da Auditoria e do *Parquet*, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONHEÇAM DA DENÚNCIA** objeto destes autos e, no mérito, **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06475/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **CONHECER DA DENÚNCIA** objeto destes autos e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2019.

Assinado 12 de Abril de 2019 às 09:35



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Abril de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO